

Respostas aos questionamentos do Pregão Eletrônico nº 022/2026.

1. Solicitamos saber se as linhas móveis, objeto deste edital, são linhas novas ou portabilidade?

Resposta: O Senac/ES já possui linhas móveis ativas. Dessa forma, o objeto da contratação contempla a portabilidade dos números atualmente utilizados, não se tratando de contratação de linhas novas.

2. Em caso de portabilidade solicitamos saber em qual operadora esta entidade tem os planos de telefonia móvel ativos atualmente?

Resposta: Atualmente, as linhas móveis do Senac/ES encontram-se ativas junto à operadora Telefônica Brasil (Vivo).

3. Na documentação de habilitação jurídica exige:

" 8.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as alterações, caso não estejam consolidados, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;"

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

"Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras."

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Está correto o entendimento.

4. DO EDITAL, 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

6.4 A Comissão de Licitação, antes de adjudicar o objeto ao vencedor do certame, poderá solicitar amostras dos produtos ou prova de conceito, quando for o caso, para avaliação de qualidade, caso as informações adicionais, catálogos e quaisquer outros elementos elucidativos, referentes aos produtos cotados sejam incompletos;

6.4.1 As amostras ou prova de conceito serão apresentadas na data e local designados pela Contratante. A não apresentação por parte da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, dentro do prazo estabelecido, ocasionará a desclassificação da(s) licitante(s), sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório;



Fecomércio ES

Sesc

Questionamento: O objeto desta licitação é o fornecimento do Serviço Móvel Pessoal sem o fornecimento de aparelhos em comodato. Os SIM Cards são dispositivos padronizados onde o fornecimento de amostra não possui um sentido prático em seu fornecimento.

Solicitamos que o fornecimento de amostra de Chip seja desconsiderado para este certame. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Considerando que o objeto da licitação trata da prestação de Serviço Móvel Pessoal, sem fornecimento de aparelhos em comodato, entende-se que a exigência de apresentação de amostra de chip não se mostra necessária para o presente certame, uma vez que os SIM cards disponibilizados não possuem finalidade de avaliação técnica compatível com o objeto licitado.

Dessa forma, a solicitação de desconsideração da amostra de chip pode ser acatada, por não agregar elemento relevante à análise da proposta ou à verificação do atendimento ao objeto contratado.

5. SEÇÃO II ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ,1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), com 79 linhas, voz e SMS ilimitados e franquia individual mínima de 50 GB de dados móveis, incluindo chips e portabilidade, para o SENAC ES, conforme especificações constantes neste Edital.

Questionamento: O serviço de mensagens ilimitadas entendemos que é o SMS (Short Message Service), onde o uso será para o usuário e os acessos contratados não serão utilizados para o envio de SMS em massa.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento.

6. MINUTA DE CONTRATO CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

V) As despesas bancárias decorrentes de transferências para crédito de valores em outras praças ou instituições bancárias ficarão por conta da CONTRATADA.

Questionamento: Relativo aos pagamentos entendemos que o pagamento também poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura. Esta forma de pagamento é amplamente conhecida e aprovada no setor de telecomunicações e possui entre as principais vantagens:

Conveniência: os códigos podem ser lidos por dispositivos eletrônicos o que torna o processo de pagamento rápido e simples.

- **Segurança:** as transações de pagamento via código de barras são altamente seguros e, possuem rastreabilidade o que é útil para o acompanhamento de despesas e garantia que os pagamentos foram efetuados e recebidos.
- **Integração:** As empresas podem integrar seus sistemas de gestão de pagamento simplificando a administração de transações e registros contábeis.

Nesse sentido, solicitamos que o pagamento via código de barras seja aceito como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Sim. A forma de pagamento por meio de código de barras será aceita, desde que não implique em custos adicionais para a CONTRATANTE

7. Documentos de qualificação técnica:

A prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) é atividade regulada e depende, necessariamente, de autorização da Anatel. A Administração Pública não pode contratar empresa que não detenha essa autorização, sob pena de ilegalidade do contrato. Empresas que não são detentoras de autorização não podem prestar o serviço-fim (SMP), ainda que atuem como revendedoras, integradoras ou prestadoras de suporte. Sendo assim, entendemos que é necessário pedir a comprovação de autorização vigente da Anatel para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), nos termos da Resolução Anatel nº 477/2007 e da Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações). Isso significa que somente operadoras de telefonia autorizadas pela Anatel podem fornecer o serviço diretamente.

Nosso pedido vai ser aceito?

Resposta: Está correto o seu entendimento.

8. Responsabilidade por danos:

Verifica se que a minuta contratual na Clausula 6, I, prevê responsabilidade ampla da CONTRATADA por quaisquer danos ou prejuízos causados durante a execução do contrato, inclusive perante terceiros, sem delimitar expressamente que tal responsabilização se restringe aos danos diretamente causados em decorrência da execução contratual.

Nesse contexto, entende se que a redação atualmente proposta pode conduzir à assunção de responsabilidade excessiva e indeterminada, com potencial transferência de riscos que extrapolam a esfera de atuação e controle da CONTRATADA, o que se mostra incompatível com os princípios do equilíbrio contratual, da razoabilidade e da segurança jurídica.

Nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) — aplicável às contratações do Sistema S —, a responsabilidade deve observar nexo causal, prova do dano e proporcionalidade, vedando se a imposição de obrigações desarrazoadas ou que coloquem o fornecedor em desvantagem manifestamente excessiva (artigos 6º, inciso III, e 51, IV).

Ainda que a Lei nº 14.133/2021 não seja a norma regente do certame, seu artigo 120 consagra entendimento amplamente aceito no direito administrativo contratual, no sentido de que a responsabilidade do contratado se limita aos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo ampliada pela fiscalização do contratante.

Diante disso, solicita se a adequação da cláusula, para que conste expressamente que a responsabilidade da CONTRATADA restringe se aos danos diretos, efetivamente comprovados, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa na execução do contrato, assegurado, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

Segue sugestão de cláusula:

“A CONTRATADA será responsável pelos danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovados e decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa praticada no âmbito da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a eventual fiscalização ou



Fecomércio ES

Sesc

acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE. Em qualquer hipótese, a apuração da responsabilidade observará o devidonexo causal, bem como será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.”

Nosso pedido vai ser aceito?

Resposta: A redação será mantida conforme consta na minuta de contrato, uma vez que se trata de cláusula padrão adotada em todos os nossos instrumentos contratuais.

Comissão Permanente de Licitação do SENAC-ES

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935

Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br